



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO N° 125, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a “Tenda Lilás” nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Raí do Paraiso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Poder Executivo instituir, nos eventos públicos de grande porte realizados no Município de Sumaré, a “Tenda Lilás”, espaço destinado a acolhimento, apoio e orientação a mulheres vítimas de assédio, importunação ou violência sexual.

Art. 2º - A Tenda Lilás, quando instituída, terá como finalidades principais o acolhimento humanizado, a escuta qualificada, a orientação sobre direitos e o encaminhamento das vítimas aos órgãos de proteção competentes.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para definir a forma de implantação, estruturação e funcionamento da Tenda Lilás.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 07 de outubro de 2025.

HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 07 de outubro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos